

subsequente ao início da atividade rural. A opção é irretratável para todo o ano-calendário e não se aplica à agroindústria. Caso opte pelo recolhimento sobre a folha de salários, a base de cálculo da contribuição ao SENAR (Pessoa Jurídica: 0,25%) permanece inalterada, ou seja, sobre a comercialização da produção rural.1.

Comercialização da Produção Rural

A comercialização da produção rural é informada na EFD-Reinf, por meio do registro do evento R-2050 – Comercialização da Produção por Produtor Rural PJ/ Agroindústria.

Quem está obrigado a informar:

- O produtor rural pessoa jurídica que vender ou consignar sua produção rural, exercendo atividade exclusivamente rural.
- O produtor rural pessoa jurídica, devendo informar na EFD-Reinf o valor bruto da comercialização da produção destinada ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, sendo sua obrigação o recolhimento da contribuição devida ao Senar.
- O produtor rural pessoa jurídica que exercer outra atividade econômica autônoma, prestando suas informações sobre a folha de pagamento no eSocial.

Remuneração e Pagamento no eSocial

A informação declarada como folha de pagamento no eSocial servirá de base para os cálculos da Contribuição Previdenciária, FGTS e IRRF, que deve ser informada em um só evento, o S-1200 – Remuneração do Trabalhador vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.



Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

ACRE (68) 3224-1797	PARAÍBA (83) 3048-6050
ALAGOAS (82) 3217-9800	PARANÁ (41) 2106-0401
AMAPÁ (96) 3242-1049	PERNAMBUCO (81) 3312-8966
AMAZONAS (92) 3198-8413	PIAUÍ (86) 3221-6666
BAHIA (71) 3415-3100	RIO DE JANEIRO (21) 3380-9500
CEARÁ (85) 3535-8000	RIO GRANDE DO NORTE (84) 3342-0200
DISTRITO FEDERAL (61) 3047-5406	RIO GRANDE DO SUL (51) 3215-7500
ESPÍRITO SANTO (27) 3185-9202	RONDÔNIA (69) 3224-1399
GOIÁS (62) 3412-2700	RORAIMA (95) 3224-7024
MARANHÃO (98) 3232-4452	SANTA CATARINA (48) 3331-9700
MATO GROSSO (65) 3928-4803	SÃO PAULO (11) 3125-1333
MATO GROSSO DO SUL (67) 3320-9700	SERGIPE (79) 3214-3264
MINAS GERAIS (31) 3074-3071	TOCANTINS (63) 3219-9200
PARÁ (91) 4008-5300	

SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SGAN Quadra 601, Módulo K
Edifício Antônio Ernesto de Salvo
Brasília - DF | CEP: 70830-021 | Fone: (61) 2109-1300

www.senar.org.br

PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA



Quem é o produtor rural pessoa jurídica?

É a empresa legalmente constituída que se dedica à atividade agropecuária ou pesqueira, em área urbana ou rural, com fins exclusivamente de produção rural.

Qual a base de cálculo da contribuição?

A base de cálculo da contribuição é incidente sobre o valor da receita bruta da comercialização da sua produção, substituindo as contribuições patronais (20% + GILRAT), a cargo da empresa. Se, além da atividade rural, explorar também outra atividade econômica autônoma, quer seja comercial, industrial ou de serviços, no mesmo ou em estabelecimento distinto, independentemente de qual seja a atividade preponderante, deve contribuir com base na folha de pagamento dos segurados a seu serviço, para todas as suas atividades.

Qual é a alíquota?

2,05% - Distribuída da seguinte forma:

1,7% Previdência Social

0,1% Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa Decorrente dos Riscos do Ambiente de Trabalho - GILRAT

0,25% Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar

Nota:

O empregador rural pessoa jurídica poderá optar por recolher a contribuição previdenciária sobre a folha de salários a partir de 01/01/2019, desde que manifeste sua opção mediante o pagamento da contribuição relativa a janeiro de cada ano, ou à primeira competência



CIDADANIA
RURAL

Situação “Sem Movimento”

A situação “Sem Movimento” só ocorrerá quando não houver informação a ser enviada. Neste caso, o contribuinte enviará o evento no eSocial S-1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos, e na EFD-Reinf no evento R-2099 – Fechamento dos Eventos Periódicos, como sem movimento na primeira competência do ano em que esta situação ocorrer. Caso a situação sem movimento persista nos anos seguintes, o contribuinte deverá repetir este procedimento na competência janeiro de cada ano.

Aquisição de Produção Rural de Pessoa Física

A aquisição de produção rural é informada no eSocial, por meio de registro do evento S-1250 – Aquisição de Produção Rural.

As pessoas jurídicas em geral, inclusive optantes pelo Simples Nacional e Cooperativa, estão obrigadas a informar quando efetuarem aquisição de produtos rurais de pessoa física - segurado especial ou contribuinte individual, independentemente de as operações terem sido realizadas diretamente com o produtor ou com intermediário pessoa física.

Data de envio das informações e do pagamento:

O envio das informações e o recolhimento da guia do FGTS devem ser efetuados até o dia 7; das demais contribuições, o envio será até o dia 15 e o recolhimento será até o dia 20 do mês seguinte, antecipando para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário.



Notas:

Na EFD-Reinf, o evento deve ser informado ainda:

- a) Na dação em pagamento, na permuta, no ressarcimento, na indenização ou na compensação feita com produtos rurais pelo produtor rural.
- b) No arremate de produção rural em leilões e praças, exceto se os produtos não integrarem a base de cálculo das contribuições como arrematação de produtos rurais de origem mineral.
- c) Na comercialização da produção rural de pessoa jurídica com adquirente domiciliado no exterior (exportação).

Informações adicionais:

- 1) As informações da EFD-Reinf devem ser consolidadas e enviadas em arquivo único para cada estabelecimento, agrupando por tipo de comercialização.
- 2) Não há informação de comercialização da produção rural na EFD-Reinf pelo produtor rural pessoa jurídica que tenha outra atividade econômica autônoma, quer seja comercial, industrial ou de serviços, no mesmo ou em estabelecimento distinto, independentemente de qual seja a atividade preponderante. Neste caso, não se aplica o regime substitutivo do pagamento das contribuições com base na comercialização da produção rural, ficando obrigado a contribuir sobre a folha de pagamento de todos os segurados e de todas as atividades e estabelecimentos;
- 3) A informação nos contratos de venda para entrega futura deve ocorrer na competência da realização do fato gerador das contribuições, que se dará na data de emissão da respectiva nota fiscal, independentemente da realização de antecipações de pagamento.

- 4) O produtor rural pessoa jurídica deve apresentar o valor da receita bruta obtida com as operações de venda da produção rural própria e dos subprodutos e resíduos, se houver.
- 5) Caso o produtor rural pessoa jurídica preste serviços a terceiros em condições que não caracterizem atividade econômica autônoma, mantém-se a substituição contributiva, exceto quanto aos empregados que laboram na prestação de serviços a terceiros.
- 6) A substituição abrange também a folha de pagamento dos segurados empregados a serviço em escritório mantido pelo produtor rural, exclusivamente para a administração da atividade rural.
- 7) Na parceria de produção integrada, o fato gerador, a base de cálculo das contribuições devidas e as alíquotas serão determinadas em função da categoria de cada parceiro perante o RGPS, no momento da destinação dos respectivos quinhões (parte destinada a cada parceiro, de acordo com o contrato). A alíquota da contribuição previdenciária e do Senar na parceria integrada será devida pelo parceiro produtor outorgado, seja ele pessoa física ou jurídica.
- 8) São imunes à incidência de contribuições sociais as receitas de exportação direta de produtos rurais, em decorrência da disposição contida no inciso I do § 2º do art. 149 da Constituição Federal, exceto a contribuição para o Senar.
- 9) A empresa ou cooperativa adquirente, consumidora ou consignatária da produção fica obrigada a fornecer ao segurado especial cópia do documento fiscal de entrada da mercadoria, para fins de comprovação da operação e da respectiva contribuição previdenciária. (art. 106 da Lei 8.213/91 c/c art. 30, § 7º da Lei 8.212/91).
- 10) As informações devidas pelo produtor rural pessoa jurídica, cujos fatos geradores foram anteriores à implantação do eSocial continuarão sendo declaradas em GFIP/SEFIP.



Outras obrigações e contribuições à previdência:

- a) Reter e recolher as contribuições devidas por seus empregados de acordo com as faixas salariais;
- b) Reter e recolher 11% sobre a contratação de contribuintes individuais (autônomos) e ou/ do pró-labore pago aos sócios;
- c) Recolher 20% sobre a remuneração de contribuintes individuais (autônomos, diretores e gerentes não empregados e de sócios com retirada de pró-labore);
- d) Recolher 2,7% (Salário Educação 2,5% e INCRA 0,2%); para terceiros sobre a folha de pagamento;
- e) Reter e recolher 11% sobre a nota fiscal/fatura quando da contratação de empresa de mão-de-obra (art. 31, Lei 8.212/91). Este percentual será acrescido de 4, 3 ou 2 pontos percentuais, a cargo da empresa contratante, cuja atividade permita a concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição.